



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Aposentadoria e Benefício dos Servidores – FABS, do Município de Santo Ângelo – RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no Art. 77, parágrafo 3º da Lei Nº 1.256/90,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS, em até (36) trinta e seis prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.013, conforme segue:

Parágrafo Único. O valor dos débitos relativos ao resultado do saldo devedor oriundos de contribuições previdenciárias de Amortização do Passivo Atuarial, devidas e não repassadas pelo Município das competências de agosto, setembro, outubro e novembro de 2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros de 0,50% ao mês, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, em conformidade com a Lei Municipal 3.948 de 27/02/2015.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2% acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas de que trata esta Lei, ficam vinculadas as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 4º O pagamento será dia vinte de cada mês sendo que a primeira parcela vencerá dia 20 de janeiro de 2018.

Art. 5º - Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no último dia útil de cada mês, creditados no Banco 001, Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 7050-5 - FPM, e creditado na mesma data, no Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 4661-2, titular O Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§ 1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, na forma do artigo 6º da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02231/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santo Ângelo/RS
Endereço: Av. Antunes Ribas
Bairro: centro
Telefone: (055) 3312-0149
E-mail: pmsacontab@via-rs.net
Representante legal: JACQUES GONÇALVES BARBOSA
CPF: 617.479.040-15
Cargo: Prefeito
E-mail: pmsacontab@via-rs.net

CNPJ: 87.613.071/0001-48
CEP: 98801-630
Fax: (055) 3312-0149

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos servidores
Endereço: Av. Antunes Ribas
Bairro: centro
Telefone: (055) 3312-0149
E-mail: contabilidade@camarasa.rs.gov.br
Representante legal: ROSANI MARIA LIMA STOCKER
CPF: 391.909.190-68
Cargo: Presidente
E-mail: pmsafazenda@via-rs.net

CNPJ: 10.607.617/0001-23
CEP: 98801-630
Fax: (055) 3312-0149

Complemento: CONSELHO
Data início da gestão: 29/08/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 4,188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos servidores é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Ângelo da quantia de R\$ 4.382.935,46 (quatro milhões e trezentos e oitenta e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2017 a 11/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Ângelo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.382.935,46 (quatro milhões e trezentos e oitenta e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 121.748,21 (cento e vinte e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 121.748,21 (cento e vinte e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), vencerá em 20/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4,188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02231/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Ângelo - RS / 22/12/2017


Prefeitura Mun. de Santo Ângelo

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

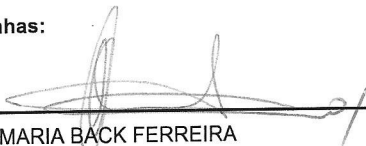

Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos servidores

ROSANI MARIA LIMA STOKER

Presidente

FABR/RPPS-SANTO ÂNGELO-RS

Testemunhas:


SANDRA MARIA BACK FERREIRA
CONSELHEIRA
CPF: 621.710.030-49
RG: 7030566292

Sandra M. Back Ferreira
Contadora
CRC-RS 78.601


ELIZEU MORIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CPF: 212.235.210-87
RG: 2006962142
CRC/RS 59.151/0-3
CPF 212.235.210-87

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02231/2017)

DECLARAÇÃO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 02231/2017, firmado entre o/a Santo Ângelo e o Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos servidores em 22/12/2017, foi publicado em 22/12/2017 no

☒ mural

☐ jornal

- Edição n° _____, de ____/____/____

☐ Diário Oficial do

- Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santo Ângelo, 22/12/2017


Prefeitura Mun. de Santo Ângelo

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02231/2017	Data	20/12/2017
Valor consolidado	4.382.935,46	Valor da prestação inicial	121.748,21
Número prestações	36	Vencimento 1ª prestação	20/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Santo Ângelo/RS	CNPJ	87.613.071/0001-48
Representante Legal	JACQUES GONÇALVES BARBOSA	CPF	617.479.040-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0138-4
		Conta nº	7050-5

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos servidores	CNPJ	10.607.617/0001-23
Representante Legal	ROSANI MARIA LIMA STOCKER	CPF	391.909.190-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0138-4
		Conta nº	59641-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

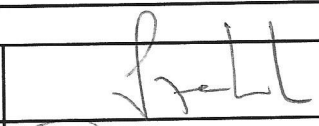
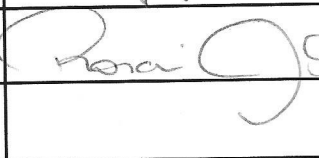
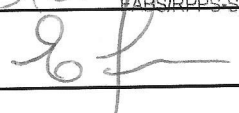
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Ângelo/RS - 22/12/2017

ASSINATURAS de Santo Ângelo

ENTE FEDERATIVO	 Jacques Gonçalves Barbosa Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 ROSANI M. L. STOKER Presidente FAPS/RPPS SANTO ÂNGELO-RS
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Elisete Fenne Marques
Mat 2 837 583 1
Gerente Geral UN



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 87.613.071/0001-48
Ente: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo / RS
Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO:
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 4,188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Número do acordo: 02231/2017

Data de consolidação do Termo: 20/12/2017
Data de assinatura do Termo: 22/12/2017
Data de vencimento da 1ª: 20/01/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 08/2017 Final: 11/2017
Diferença apurada: 4.330.164,75 Diferença apurada atualizada: 4.382.935,46
Valor da parcela na data de consolidação: 121.748,21

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2017	1.085.097,01	0,19	0,86	9.331,83	1,51	16.525,88		1.110.954,72
09/2017	1.079.892,04	0,16	0,70	7.559,24	1,00	10.874,51		1.098.325,79
10/2017	1.085.135,75	0,42	0,28	3.038,38	0,50	5.440,87		1.093.615,00
11/2017	1.080.039,95	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00		1.080.039,95
TOTAL:	4.330.164,75			19.929,45		32.841,26		4.382.935,46



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo / RS - 87.613.071/0001-48

Representante Legal: 617.479.040-15 - JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Data: 22/10/17

Assinatura:

Prefeitura Muni. de Santo Ângelo

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos servidores - 10.607.617/0001-23

Representante Legal: 391.909.190-68 - ROSANI MARIA LIMA STOCKER

Data: 22/10/17

Assinatura:

ROSANI M. L. STOKER
Presidente
FABS/RPPS-SANTO ÂNGELO-RS

TESTEMUNHAS:

Nome: SANDRA MARIA BACK FERREIRA

Cargo: CONSELHEIRA

CPF: 621.710.030-49

Nome: ELIZEU MORIN

Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA

CPF: 212.235.210-87

Eliseu Morin
CRC/RS 59.151/0-3
CPF 212.235.210-87